

## COMUNICADO 12 - 2018 BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

1. As convenções coletivas de algumas categorias instituíram um plano de seguro para o empregado denominado BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR.
2. Este benefício consiste no pagamento de valores ao trabalhador nas seguintes situações: *nascimento de filho, morte, invalidez, afastamento legais, aposentadoria e outros*. Os valores dos prêmios estão disponíveis no site [www.beneficiosocialfamiliar.com.br](http://www.beneficiosocialfamiliar.com.br).
3. O valor da mensalidade por funcionário deverá ser pago pela empresa, na quantia de R\$22,00, através de boleto gerado no site [www.beneficiosocialfamiliar.com.br](http://www.beneficiosocialfamiliar.com.br), indicando os trabalhadores beneficiados. As guias vencerão todo dia 10.
4. Conforme decisões recentes dos tribunais trabalhistas, foi pacificado o entendimento da obrigatoriedade do recolhimento deste plano pela empresa, mesmo que o funcionário não seja sindicalizado. Não poderá ser descontado do empregado o valor recolhido pela empresa ao plano.

*RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. Tendo em vista que o referido benefício foi instituído na Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todas as empresas da categoria sindical, é dever da reclamada efetivar o pagamento correspondente. O benefício Plano Familiar não pode ser confundido com a contribuição assistencial prevista no art. 8º, IV, da CF, porque não é destinado ao custeio do sistema confederativo. Não se aplicam, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST e tampouco a Súmula 666 do STF. Provimento negado. (TRT-4 - RO: 00209982720165040281, Data de Julgamento: 23/05/2018, 5ª Turma)*

*DO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. Hipótese em que, definido que as normas coletivas se aplicam à reclamada e, considerando que o benefício foi instituído em norma coletiva, destinado a todos os trabalhadores, independentemente de filiação, deve ser acolhida a pretensão da inicial. (TRT-4 - RO: 00216973220165040341, Data de Julgamento: 16/11/2017, 3ª Turma)*

5. Categorias obrigadas ao recolhimento do benefício social familiar: **postos de gasolina, farmácias, comércio de peças, comércio varejista e atacadista** (consultar categorias no site [www.beneficiosocialfamiliar.com.br](http://www.beneficiosocialfamiliar.com.br)). A falta de pagamento poderá gerar multa e eventual cobrança das federações na Justiça do Trabalho.
6. Orientações e dúvidas, entrar em contato com o departamento de pessoal da Supporte ou no site [www.beneficiosocialfamiliar.com.br](http://www.beneficiosocialfamiliar.com.br).

Edéia, 25 de julho de 2018.

Supporte Consultoria

Recebi uma via em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. \_\_\_\_\_